

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 353/2004**

de 5 de Abril

A presente portaria procede à actualização, para 2004, do preço de venda das refeições a fornecer nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública destinados a funcionários e agentes.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º O preço de venda da refeição tipo, com a composição definida pela Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios dos serviços e organismos da administração central e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, é fixado em € 3,20, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2.º Mantêm-se em vigor os n.ºs 3.º da Portaria n.º 389/92, de 11 de Maio, e 2.º da Portaria n.º 45/98, de 30 de Janeiro.

3.º É revogada a Portaria n.º 487/2003, de 19 de Abril.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 19 de Março de 2004.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Portaria n.º 354/2004**

de 5 de Abril

Considerando que a licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina, assessora da carreira técnica superior, a exercer o cargo de chefe de divisão na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 226/99, de 1 de Abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 128/2001, de 27 de Fevereiro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

Em 17 de Março de 2004.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Portaria n.º 355/2004**

de 5 de Abril

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, as regras de distribuição da parte das gratificações destinadas aos empregados com direito à sua percepção são fixadas pelo membro do Governo responsável pelo sector do turismo, ouvidos os representantes dos trabalhadores.

As referidas regras de distribuição foram aprovadas pela Portaria n.º 1159/90, de 27 de Novembro, à qual foram introduzidas alterações pela Portaria n.º 129/94, de 1 de Março.

Na sequência da informatização do sector dos jogos dos casinos, ocorrida na primeira metade da década de 1980 a 1990, foi instalado um sistema que visa controlar o bom funcionamento das máquinas automáticas e o apuramento das suas receitas.

Tal sistema controla, em tempo real e máquina a máquina, entre outros dados os valores das apostas realizadas pelos jogadores, as verbas pagas em prémios, os reforços necessários e as receitas geradas, para além de garantir a segurança do acesso às máquinas, só o permitindo a quem esteja devidamente autorizado.

Para assegurar o correcto funcionamento do sistema foi criado o Centro de Recolha de Dados, a cujos operadores incumbe, para além da execução dos procedimentos operativos diários, assegurar, durante o período de funcionamento da sala, as seguintes funções:

Vigiar o monitor de segurança, comunicando, de imediato, à chefia da sala todas as anomalias detectadas pelo sistema, nomeadamente a falha de comunicação entre máquinas e o sistema, o envio de sinais de porta de máquina aberta, de porta da arrecadação aberta e de abertura do aceitador de notas sem introdução de cartão válido e a falha de comunicação de leitores de cartões;

Processar as guias de prémios e reforços correctamente assinalados pelo sistema;

Processar as guias de prémios e reforços não indicados pelo sistema, mas solicitados pela sala de jogos (*override*), observando, nestes casos, os seguintes procedimentos: antes da emissão da guia, informar a sala de que o movimento será *override*, a fim de que um técnico, previamente, tente restabelecer a comunicação entre a máquina e o sistema, no sentido de obter os sinais em falta e evitar o *override*; não se restabelecendo as comunicações, processar a respectiva guia, utilizando para o efeito uma *password* de supervisor, registar o evento na folha de anomalias e, caso se trate de um reforço, preencher a ficha de análise, com data e hora e valor das fichas em falta no pote, remetendo-a para a sala a fim de ser anexada à respectiva guia;

Proceder à emissão dos mapas diários.

Trata-se, pois, de categoria profissional existente há cerca de 10 anos.

Em resultado do elevado número de máquinas instaladas neste momento nos casinos seria inviável a gestão

da sua exploração sem o referido sistema informático que está instalado.

Fazendo aqueles operadores parte do quadro de pessoal adstrito ao funcionamento das salas privativas de máquinas automáticas, importa que lhes seja reconhecido o direito de participar nas gratificações dadas pelos frequentadores das mesmas salas.

Este é o objectivo da presente portaria.

Foram consultadas as quatro associações sindicais representativas dos trabalhadores que prestam serviço nas salas privativas de máquinas dos casinos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 422/82, de 2 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo, o seguinte:

1.º É aditada ao n.º 1 do título III das regras de distribuição das gratificações percebidas pelos trabalhadores das salas de jogos tradicionais e privativas de máquinas dos casinos, aprovadas pela Portaria n.º 1159/90, de 27 de Novembro, a seguinte alínea:

« .....  
 .....  
 D) Empregado de sistemas informáticos de controlo de jogo:  
 n) Operador.»

2.º A alteração introduzida pela presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

3.º É revogada a Portaria n.º 63/2002, de 16 de Janeiro, com efeitos à data de entrada em vigor da presente portaria.

O Secretário de Estado do Turismo, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, em 8 de Março de 2004.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Portaria n.º 356/2004

de 5 de Abril

Decorrido um ano sobre a vigência da Portaria n.º 122/2003, de 5 de Fevereiro, a experiência tem demonstrado que, para além da necessidade de uma revisão mais profunda de toda a regulamentação que rege a execução de acções de profilaxia e polícia sanitária inerentes a diversos planos de erradicação das doenças dos animais, bem como o pagamento daquelas acções às organizações de produtores pecuários (OPP), que as realizam mediante celebração de protocolos com a Direcção-Geral de Veterinária (DGV), há que, desde já, proceder a alguns ajustamentos ao articulado daquele diploma por forma a possibilitar, por um lado, flexibilizar a escolha pelos criadores dos médicos veterinários que podem executar as acções de profilaxia sanitária e, por outro, permitir que no mesmo concelho, mediante a verificação de determinados pressupostos, possam legalmente coexistir mais de uma OPP reconhecida, fixando-se, ainda, os novos preços das acções a executar pelos serviços oficiais por forma que os criadores não associados de uma OPP ou que, de algum modo, não tenham

acesso às acções de profilaxia sanitária não sejam penalizados por tal motivo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, o seguinte:

1.º O n.º 3 do n.º 7.º e o n.º 1 do n.º 12.º da Portaria n.º 122/2003, de 5 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«7.º — 1 — .....

2 — .....

3 — As OPP podem sempre alargar a sua área de intervenção a áreas contíguas desde que estas se situem dentro da mesma região agrária, ainda que existam outras entidades com os mesmos objectivos, sempre que estas últimas não representem, pelo menos, 60% dos criadores registados no ou nos concelhos abrangidos por aquele alargamento.

12.º — 1 — É reconhecido ao criador a escolha do seu médico veterinário.»

2.º O anexo da Portaria n.º 122/2003, de 5 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

(pagamento a que se refere o n.º 20.º)

1 — Bovinos:

- a) € 12,50 por animal submetido ao primeiro controlo do ano relativo aos planos de erradicação em vigor;
- b) € 5 por animal em cada um dos controlos seguintes.

2 — Ovinos e caprinos:

- a) € 1,75 por animal submetido ao primeiro controlo do ano relativo aos planos de erradicação em vigor;
- b) € 1,25 por animal em cada uma das intervenções seguintes.»

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 15 de Março de 2004.

### Portaria n.º 357/2004

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 301/2002, de 19 de Março, foi concessionada ao Clube de Caçadores Vilanovense a zona de caça associativa do Valongo (processo n.º 2805-DGF), situada no município de Alvíto.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico com uma área de 198,7750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações